

**EMENDA ADITIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Inclua-se, o §4º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 4º O produtor rural pessoa física ou o adquirente de produção rural que possuir crédito tributário com a União e aderir ao PRR poderá promover a compensação de tais valores com os débitos previstos no §1º deste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

A utilização de créditos tributários com a União permitirá o pagamento mais célere das dívidas daqueles produtores que possuem essas prerrogativas e que optem por este abatimento dos créditos a fim de ficaram em dia com seus débitos previdenciários.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão,    de agosto de 2017.



**EVAIR VIEIRA DE MELO  
PV/ES**

CD/17929.59371-00